sugerindo em relatório detalhado e documentado as providências para aplicação de uma política nacional da Indústria Turística.

Delegacia Estadual do Espírito Santo

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1964

A Delegacia Regional da Indústria e do Comércio do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 4 — Designar o Inspetor da Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.083.038 — Walcemir Schwab Barcelos, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração, símbolo 8-F, em vaga decorrente da dispensa da Oficial de Administração nível 12-A — Maria Haldée Calazans Calmon.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 41 DE 24 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962,

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 41.444, de 29 de abril de 1957 e 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 combinado com o de nº 50.479, de 19 de abril de 1961;

Considerando os têrmos do Dissídio Coletivo nº TRT 36-RDC-63, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campos contra a Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., constante do Acórdão nº 2.796-63, de 21 de outubro de 1963 do Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região;

Considerando que a Portaria número 262, de 1º de novembro de 1963 não deu cobertura às despesas relativas às cláusulas segunda e sexta do Acórdão em tela, resolve:

I — autorizar a Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica a aplicar o parágrafo 4º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a fim de compensar o aumento de despesa decorrente das cláusulas segunda e sexta do Acórdão 2.796-63, de 21 de outubro de 1963 do Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região.

II — o adicional resultante da aplicação do que dispõe o item anterior, fica limitado ao valor máximo de:

Sistema de Macacu

— Cr$ 1,26 por kwh de consumo para os 6 (seis) primeiros meses, reduzindo-se após êsse prazo para Cr$ 0,63 por kwh.

Sistema de Rezende

— Cr$ 0,32 por kwh durante os 6 (seis) primeiros meses, reduzindo-se após êsse prazo, para Cr$ 0,16 por kwh.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir de 1º de abril de 1964, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068 de 8 de novembro de 1956.

IV — A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *J. Pacheco da Veiga*, Substituto do Diretor.

Nº 822 — 30-3-64 — Cr$ 2.040.00.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 30 de março de 1964

Portarias:

Nº 53, concedendo dispensa à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Miriam Marinho Barbosa da função gratificada, símbolo FG 3, de Secretária do Sr. Ministro José Pereira Lira.

Nº 54 designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, José Antônio Barreto de Macedo para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Secretário do Sr. Ministro José Pereira Lira, em vaga decorrente da dispensa de Miriam Marinho Barbosa.

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Convênio que entre si fazem o Govêrno do Estado de Minas Gerais e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a criação, instalação e operação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios, com sede na Cidade Industrial de Contagem, em Minas Gerais.

Aos dezenove dias do mês de março de 1964, o Govêrno do Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Governador Doutor José de Magalhães Pinto e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente Professor Marcello Damy de Souza Santos, presentes no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, acordam, por êste convênio, na criação, instalação e operação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios na Cidade Industrial de Contagem, em Minas Gerais, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O objetivo do presente convênio é estabelecer estreita colaboração entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Govêrno do Estado de Minas Gerais para a criação, instalação e operação, na Cidade Industrial de Contagem, de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios, doravante denominado Laboratório.

Cláusula Segunda — Para a consecução do objetivo colimado na cláusula anterior, obriga-se o Govêrno do Estado de Minas Gerais a colocar à disposição do Laboratório, pelo período inicial de 6 (seis) anos, as instalações e a aparelhagem da estação de tratamento de minérios que o Instituto de Minérios e Tecnologia, órgão integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, possui na Cidade Industrial de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira — Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico representar o Govêrno do Estado de Minas Gerais na execução do presente acôrdo.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, presentes os têrmos da cláusula anterior, deverá colocar à disposição do Laboratório, para os trabalhos de implantação e operação do mesmo, os engenheiros e os operários especializados disponíveis do Instituto de Minérios e Tecnologia que forem solicitados pelo Diretor do Laboratório.

Cláusula Quinta — A Comissão Nacional de Energia Nuclear obriga-se a prover o restante do pessoal julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, bem como se responsabilizará pelas despesas de custeio, manutenção e operação do Laboratório, inclusive complementação salarial quando apropriado.

Cláusula Sexta — A Comissão Nacional de Energia Nuclear encarregar-se-á da obtenção ou aquisição de todo o equipamento adicional que se fizer necessário para completar as instalações existentes, colocando-o à disposição do Laboratório na vigência do presente convênio.

Cláusula Sétima — As atividades do Laboratório serão fixadas por um Conselho Técnico formado de três Membros, um dos quais o Diretor, com funções executivas. Cada parte designará o seu representante e o Diretor será escolhido de mútuo acôrdo, com mandato por dois anos.

Cláusula Oitava — O Programa de trabalho do Laboratório será estabelecido anualmente de comum acôrdo, respeitados os interesses das partes contratantes.

Cláusula Nona — Condicionado às conveniências e à natureza dos trabalhos que estiverem sendo realizados, o Diretor do Laboratório receberá estagiários para aprendizado e treinamento.

Cláusula Décima — O Diretor do Laboratório encaminhará, anualmente, às partes contratantes, um relatório de atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio, salvo denúncia de qualquer uma das partes, a ser manifestada nos últimos 6 (seis) meses de sua vigência ou de suas subseqüentes prorrogações, considerar-se-á automàticamente prorrogado por sucessivos períodos de 2 (dois) anos.

Cláusula Décima Segunda — O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente convênio, facultará à parte adimplente a iniciativa de sua denúncia, em qualquer tempo, independentemente do disposto na cláusula anterior.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo ficoulado, lavrou-se o presente têrmo de acôrdo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e pelas testemunhas abaixo. — *José de Magalhães Pinto*, Governador do Estado de Minas Gerais. — *Marcello Damy de Souza Santos*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Celso Mello de Azevedo*, Secretário do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 284 — DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e

considerando que, entre os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, enquadrados nas funções de Trabalhador, Artífice, Mestre de Obras, Mestre Rural, Feitor e Servente, se encontram portadores de habilitações especiais, em condições de exercerem funções qualificadas;

considerando que, pelo natural desenvolvimento de seus serviços, necessitará, em breve, a Prefeitura do Distrito Federal ampliar seu elenco de pessoal qualificado;

considerando que é de interêsse e dever da administração dar oportunidade de acesso a seu pessoal, principalmente àqueles da sclasses mais humildes e que aspiram a melhor situação funcional e para ela estejam realmente habilitados;

considerando, porém, que sòmente após um completo levantamento do pessoal disponível e das necessidades do serviço é que se poderá formular um plano que concilie os interêsses individuais com os superiores objetivos da administração pública, decreta:

Art. 1º. E' criada uma Comissão Especial para o fim de, entre os servidores da Prefeitura do Distrito Federal enquadrados nas funções de Trabalhador, Artífice, Feitor, Mestre de Obras, Mestre Rural e Servente, relacionar os que, portadores de habilitações especiais e de comprovada capacidade de trabalho e dedicação ao serviço público, estejam em condições de lhes ser possibilitado acesso a funções qualificadas, na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1º A Comissão Especial será designada em Portaria pelo Prefeito do Distrito Federal, integrando a mesma um representante dos servidores.

§ 2º E' fixado o prazo de enoventa dias, a contar da publicação dêste Decreto, para a Comissão Especial ultimar seus trabalhos e apresentar Relatório final, juntando uma Relação do Pessoal Qualificado entre os ocupantes das funções citadas no artigo 1º, bem como um levantamento das reais necessidades da Prefeitura do Distrito Federal em cada função.

Art. 2º A Comissão Especial a que se refere êste Decreto proporá normas para execução dêste trabalho, estabelecendo os meios e as formas de verificar a real e efetiva habilitação e capacidade do servidor, fixando um critério objetivo e impessoal na aprovação da qualificação.

Parágrafo único. A Comissão deverá também examinar dentro do Plano de Classificação de Cargos, adaptado às condições peculiares da Administração Municipal, a correlação de valores dos níveis de vencimentos das categorias inferiores, de forma a permitir uma justa hierarquia salarial.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVO DE MAGALHÃES

SOCIEDADES

AUTOMAR BRASILIA S. A. — BRASILIA — DISTRITO FEDERAL

Relatório da Diretoria:

Senhores Acionistas — Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, o balanço geral das nossas operações no decorrer de 1963, devidamente acompanhado da demonstração de lucros e perdas e ainda, do parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer esclarecimentos, colocamo-nos ao seu inteiro dispor. Brasília (DF), 7 de fevereiro de 1964. — ass.) Dr. *Geraldo Tostes* — Diretor Presidente, *José de Souza Garcia, Atilio Roqui Magnago, Edison de Magalhães Portilho, Dr. José Soares de Figueiredo, Dr. Luis Carlos de Portilho* — Diretores.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Transcrito às fôlhas 332 e 333 do Diário n.º 7, registrado no DNRC — DRC sob número 01726, em 22 de abril de 1963

ATIVO

	Cr$	Cr$
Disponível		
Caixa	714.119,50	
Bancos	7.058.383,10	7.772.502,60
Realizável		
Duplicatas a Receber	77.866.563,50	
Mercadorias	48.049.822,00	125.916.385,50
Imobilizado		
Imóveis	24.272.513,50	
Máquinas e Ferramentas	2.389.356,50	
Móveis e Utensílios	1.663.458,20	
Construções em Andamento	1.041.494,70	
Carros a Serviço da Casa	1.135.000,00	
Cauções Diversas	405.742,00	
Adicionais de Impostos	429.900,00	
Recursos para Investimentos	530.361,30	31.867.826,20
De Compensação		
Títulos Descontados	3.057.050,00	
Ações Caucionadas	600.000,00	
Títulos Caucionados	38.537.615,00	42.194.665,00
		207.751.379,30

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Exigível		
Contas a Pagar	36.619.127,40	
Bancos com Caução	16.474.560,00	
Empréstimos Bancários	9.500.000,00	
Ordenados a Pagar	1.025.382,20	
Contribuições e Impostos a Pagar	494.357,00	
Outras Obrigações a Pagar	400.000,00	64.513.434,70
Não Exigível		
Capital	70.000.000,00	
Fundo de Depreciação	1.378.332,00	
Provisão para Dívidas Ativas	7.786.656,00	
Lucros em Suspenso	4.465.882,20	
Fundo Reserva Legal	1.653.562,00	85.284.432,20
Resultado Pendente		
Saldo à Disposição da Assembléia		15.753.847,40
De Compensação		
Descontos de Títulos	3.057.050,00	
Caução da Diretoria	600.000,00	
Caução de Títulos	38.537.615,00	42.194.665,00
		207.751.379,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

	Cr$	Cr$
Despesas Gerais		
Remuneração da diretoria, remuneração dos chefes de secção, remuneração dos outros auxiliares, indenizações, gratificações, fretes e carretos, despesas bancárias, propaganda, juros e descontos, impostos, etc		55.752.861,00
Fundo de Reserva Legal		
Fundo do art. 130-lei 2.627 de 1940		1.061.610,70
Provisão para Dívidas Ativas		
Provisão (letra C — art 37)		7.786.656,00
Fundo de Depreciação		
Móveis e Utensílios	166.345,90	
Máquinas e Ferramentas	238.935,70	
Carros a Serviço da Casa	227.000,00	632.281,60
Resultado Pendente		
Saldo à disposição da Assembléia		15.758.847,40
		80.992.257,30

CRÉDITO

	Cr$	Cr$
Produto das Operações Sociais		
Lucro bruto verificado na venda de mercadorias, serviços, etc		68.405.066,80
Receitas Diversas		
Juros ativos, descontos ativos comissões sôbre vendas, pandas diversas etc		8.580.018,00
Provisão para Dívidas Ativas		
Reversão desta conta		4.007.172,50
		80.992.257,30

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal da AUTOMAR BRASÍLIA S. A., tendo examinado, cuidadosamente, o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e todos os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, são de parecer que êles devem ser aprovados pela assembléia geral. Brasília (DF), 9 de fevereiro de 1964. ass) *Dr. Geraldo Tostes Campos, Dr. José Augusto Filho e Orlando Fonseca* — Contador CRCMG-4728.

Confere com o Original: *Dr. Geraldo Tostes*, Diretor-Presidente. — *Bráulio José de Almeida*, Técnico Cont. Reg. 8019 — CRC MG — 202 — CRC-DF.

Nº 0779 — 23.3.64 — Cr$ 15.300,00.

S.A. MOVEIS PLANALTO — BRASILIA — D.F.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO

ATIVO

		Cr$	Cr$
	11 — *Imobilizado*		
	110 — *Terrenos e Edificios*		
110.1	— Prédio da Séde	8.797.876,00	
110.2	— Dep. S.I.A.	2.522.347,80	
111	— Veiculos	2.603.000,00	
112	— Móveis e Utensilios	5.847.472,40	
113	— Instalações	662.822,50	20.433.518,70
	12 — *Realizável*		
120	— Duplicatas a Receber	180.540.919,00	
123	— Mercadorias com estoque	135.655.509,00	
124	— Ad. Rest. — Impôsto de Renda	36.000,00	
125	— Emp. Público de Emergência	24.000,00	316.256.428,00
	13 — *Disponivel*		
130	— Caixa	1.525.898,60	
131	— Bancos com Depósitos	1.041.730,00	2.567.628,60
	15 — *Contas Compensadas Ativas*		
151	— Ações Caucionadas		300.000,00
	TOTAL DO ATIVO		339.557.575,30

PASSIVO

		Cr$	Cr$
	21 — *Não Exigivel*		
210	— Capital	40.000.000,00	
211	— Reservas e Fundos	11.434.580,00	51.434.580,00
	22 — *Exigivel*		
220	— Fornecedores	243.805.516,00	
221	— Titulos a Pagar	4.000.000,00	
222	— Credores Diversos	6.868.938,20	
223	— Duplicatas Descontadas	20.947.020,00	
224	— Dividendos a Distribuir	10.360.114,00	
225	— Impôsto do Exercício a Recolher	1.841.407,10	287.822.995,30
	23 — *Contas Compensadas Passivas*		
230	— Caução da Diretoria		300.000,00
	TOTAL DO PASSIVO		339.557.575,30

BALANCO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DEMONSTRACAO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DEBITO

		Cr$	Cr$
211.2	Fundo de Depreciação		911.329,40
320.1	Comissões sem Vendas		3.656.649,40
320.2	Salários		3.213.563,00
320.3	Fretes e Carretos		10.810.243,80
320.4	Manutenção e Reparo de Veiculos		3.254.499,00
320.6	Seguros		940.001,40
320.7	Agua. Luz e Telefone		436.355,90
320.8	Conservação e Limpeza		730.688,50
320.11	Mat. Para Acabamento e Montagem de Móveis		450.268,50
320.12	Contribuições Legais		834.482,20
320.13	Publicidade		6.117.505,20
320.14	Diversas Não Classificadas		3.661.112,40
320.15	Assistência Eletro-Doméstica		1.140.867,00
321.1	Impôsto de Renda		1.577.676,90
321.2	Impôsto do Sêlo		270.678,00
321.3	Impôsto Sem Vendas		15.377.216,70
321.4	Impôsto e Taxas Diversas		230.188,00
322.2	Honorários da Diretoria		2.760.000,00
322.3	Gratificações da Diretoria		2.000.000,00
322.4	Materiais de Consumo		670.304,40
323.1	Juros e Comissões Bancárias		3.703.883,30
323.2	Descontos a Clientes		745.070,00
323.3	Juros Diversos		146.833,00
324	Custo da Mercadoria Vendida		296.244.379,00
	Lucro Liquido Apurado Nêste Exercicio		
211.1	Reserva Legal	1.020.376,70	
211.3	Provisões para Devedores Duvidosos	9.027.046,00	
224	Dividendos a Distribuir	10.360.114,00	20.407.536,70
	SOMA		380.291.337,00

CREDITO

		Cr$	Cr$
310	Vendas à Vista		42.985.789,00
311	Vendas à Prazo		337.305.458,00
	SOMA		380.291.337,00

Jaci Cordeiro Valadares. Diretor. — *Ildeu Cordeiro Valadares,* Diretor — Contador-Reg. C.R.C. — D.F. Nº 298.

Nº 0736 — 23-3-64 — Cr$ 12.240,00.

BANCO DO BRASIL S.A.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

AVISO Nº 95

Importação de mercadorias da categoria geral

O Banco do Brasil S.A. - Fiscalização Bancária torna público que foi deliberado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessões de 27 de fevereiro de 1964 e 18 de março de 1964, fazer as seguintes alterações na lista de mercadorias da categoria gera a que se refere o Aviso nº 92, de 4 11-63 (*Diário Oficial* de 8-11-63, págs. 9.475/8):

Excluir:

85-48 — Placas ou discos de selênio de área igual ou superior a 5cm2 e diodos (unidades) de silicio.

Incluir — (os produtos constantes da relação anexa).

Rio de Janeiro (GB), 25 de março de 1964.

Anexo: 1 relação em 8 fls.

Euvaldo Dantas Motta, Diretor interino da Carteira de Câmbio. — *Eurico Fernandes da Motta,* Gerente da Fiscalização Bancária.

Item	Produto
10-03-001	Cevada em grão, com casca
10-04-001	Aveia em grão, com casca
002	Aveia, sem casca ou pilada
11-07-001	Malte de qualquer cereal, torrado ou não, inteiro ou partido
12-06-001	Lúpulo, cone ou flor, verde ou sêco
13-01-013	Baga, casca, fruto, lenho ou raiz de quebracho, inclusive em tora
014	Idem, do sândalo vermelho
13-04-001	Agar-agar
004	Qualquer outro espessante natural e mucilagem
13-05-133	Pectina (Extrato vegetal e suco, líquido, pastoso ou sólido
14	Qualquer outro extrato vegetal e suco, líquido, pastoso ou sólido
25-09-001	Ocre, de qualquer côr
002	Qualquer outra terra corante, mesmo calcinada, lavada ou misturada entre si
25-13-002	Pedra-pomes
003	Qualquer outro esmeril, coridon natural e pedra-pomes e abrasivo natural
25-24-001	Amianto (asbesto), em rocha ou fibra
007	Idem, em pó
28-16-001	Amoníaco, gasoso ou liquefeito
28-21-00	Trióxido de cromo (Anidrido crômico)
28-27-001	Bióxido de chumbo (Anidrido plúmbico)
002	Monóxido de chumbo (Protóxido de chumbo, litárgico)
003	Óxido salino de chumbo (mínio)
28-31-004	Hipoclorito de cálcio
28-32-007	Clorato de potássio
28-38-006	Sulfato de alumínio
028	Sulfato de magnésio
032	Sulfato neutro de sódio (Sal de glauber)
29-01-038	Dodecilbenzeno
29-01-040	Estireno (Vinilbenzeno, estirolene, estirol)
041	Etilbenzeno (feniletano)
29-02-001	Brometo de alila
002	Brometo de butila
018	Clorofluorometanos
028	Tetracloroetileno
029	Tricloroetileno
29-04-032	Penta eritritol
040	Alcool triclorobutílico (triclorobutanol)
29-06-007	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)
29-11-018	Ciclocitrais (ciclocitral)
025	Paraformaldeído
026	Perilaldeído
027	Propanodial (aldeído malônico)
029	Qualquer outro aldeído
030	Aldeído glicólico
031	Aldol
032	Qualquer outro aldeído - álcool
29-13-00	Acetona (propanona-dimetilcetona)
29-14-001	Anidrido acético
019	Acetato de sódio
022	Acetato de amila ou de isoamila
029	Acetato de etila
041	Acetato de vinila-monomero
140	Ácido acrílico e metacrílico-monômero
29-15-002	Anidrido ftálico
007	Ftalato de octila
010	Anidrido maleico (toxílico)
012	Ácido oxálico (etanodióico)
29-26-016	Uréia com teor de nitrogenio de mais de 45%
29-31-008	Ditiocarbomato
025	Dissulfeto de tetrametiltiuréma
29-35-003	Melamina (triaminotriazina)
29-42-006	Cafeína
29-44-007	Estreptomicina
004	Di-hidro-estreptomicina

Item	Produto
30-03-005	Medicamento c/base de bacitracina
015	Medicamento c/base de glicosídio de cila
016	Medicamento c/base de glicosídio de digital
017	Medicamento c/base de glicosídio de estrofanato
035	Pumagilina
30-04-004	Algodão, esponja, gaze de exicelulose ou qualquer outro penso hemostático tópico semelhante
32-01-001	Extrato de quebracho
002	Extrato tanante de castanheiro
32-02	Ácido tânico ou tanino, inclusive o tanino de noz de galha Tanato
32-04-001	Extrato tintorial de origem vegetal
002	Clorofila
003	Cochonilha
004	Hematelna
005	Hemstoxilina
006	Quermes
007	Sépia
008	Tornassol
009	Qualquer outra matéria corante de origem vegetal, inclusive extrato de madeira de qualquer outra espécie tintorial vegetal, exclusive índigo natural; matéria corante de origem animal
32-06-005	Pigmento inorgânico com base de composto de cromo
007	Pigmento inorgânico com base de ferro-cianeto ou ferricianeto
32-13	Secante preparado (naftenato, octoato, oleato, toloato ou outro)
34-03-001	Graxa lubrificante com base de sabão de alumínio, cálcio, chumbo, sódio ou de silicone, grafitada ou não, ou adicionada de qualquer enchimento ou carga
002	Graxa lubrificante com base de sabão de lítio
003	Qualquer outra graxa lubrificante
34-04-001	Polietileno glicol sólido
34-08-002	Pasta ou preparação à base de cêra ou resina natural, para molde dentário e qualquer outra cêra para dentista
37-02-001	Película cinematográfica de 35mm
003	Qualquer outra película sensibilizada, não impressionada (filme virgem)
004	Qualquer outra, para imagem policromática
37-06	Película cinematográfica, impressionada e revelada contendo apenas registro do som, sem imagem
37-07-001	Jornal cinematográfico
002	Filme educativo ou científico
003	Qualquer outra, negativa, monocromática ou em preto e branco
004	Qualquer outra, negativa, policromática
38-19-004	Aglomerante, não resinoso, para núcleo ou molde de fundição
006	Factis
008	Lixívia residual de carnalita
009	Lixívia residual da fabricação da pasta de celulose pelo processo da soda ou do sulfato
011	Óxido de ferro alcalinizado para depuração de gás
012	Pirômetro fusível
015	Preparação à base de substância albuminosa, ou gelatinosa, para clarificação de bebida
38-19-020	Preparação ou composição absorvente à base de bário, césio, zircônio ou outro, para obtenção de vácuo em tubo ou válvula elétrica
022	Preparação ignífuga ou impermeabilizante, de couro, têxtil, papel e semelhante
024	Preparação para isolamento térmico
39-01-001	Acetato de polivinila
002	Alcool polivinílico
003	Acrílica e metacrílica
005	Aminadas de uréia, melamina ou qualquer outra
006	Cloreto de polivinila
007	Cloro-acetato de polivinila
008	Cumarona-indeno
009	Etoxilina
011	Polietilênica
014	Polivinilidênica
015	Silicone e sua graxa ou óleo
016	Qualquer outra

Item	Produto
39-02-001	Acetato de polivinila
002	Álcool polivinílico
003	Resina acrílica e metacrílica em pó para uso odontológico, pigmentada ou não, tamis (mesh) de 50 a 400
004	Outra resina acrílica ou metacrílica
006	Aminada: de uréia, melamina ou qualquer outra
007	Cloreto de polivinila
008	Cloro-acetato de polivinila
009	Cumarona-indene
010	Etoxilina
013	Polietilênica
015	Polivinilidênica
016	Silicone
39-03-001	Chapa de polietileno de baixa pressão (polietileno 1000), de forma quadrada ou retangular, com espessura de 1 a 5cm
002	Fôlha, lâmina, película de resina acrílica ou metacrílica
003	Chapas ou filmes de poliester ou de poliestireno, próprios para isolamento elétrico, lâmina de cloreto de polivinila (P.V.C.), sem plastificante, com acabamento lustroso dos dois lados, com espessura constante, de 100 a 250 microns, em bobinas de aproximadamente 45cm de largura, próprio para fabricação de discos plásticos
39-03-005	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança
39-04-001	Fôlha ou película impermeabilizada
39-05-001	Fibra vulcanizada, em fôlha, até 1 mm de espessura (fishpaper)
39-06-003	Nitrato de celulose, inclusive colódio industrial
39-07-001	Acetato de celulose, com adição de carga, matéria corante, plastificante, ou qualquer outra matéria
002	Acetato de celulose, sem adição de carga, matéria corante, plastificante, ou qualquer outra matéria
40-05-001	Tira de borracha vulcanizada, com ou sem tecido ou tela interior de fios têxteis naturais ou artificiais, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes, a frio e protegida por papel, plástico ou outra matéria
002	Emulsão, solução ou dispersão de borracha, para vulcanização a frio sôbre lona, couro, metal, madeira, borracha ou qualquer outro material
004	Pasta de borracha para vulcanização a frio sôbre lona, couro, metal, madeira, borracha ou qualquer outro material
40-09	Correia transportadora ou de transmissão, com ou sem tecido ou fio têxtil ou metálico
40-13-007	Sôlhas de borracha sintética envernizadas e de silicone
42-08-003	Correia ensebada, para ligação de martelo de tear
005	Diafragma para medidor de gás e qualquer outra parte de couro de instrumento do Capítulo 90
48-03-002	Papel pergaminho vermelho, próprio para revestimento de roletes de fiação de lã penteada
48-04-001	Papel e cartão reunido por colagem não impregnado nem recoberto superficialmente, reforçado interiormente ou não, com reforço interior de fio têxtil ou metálico, tecido ou não
48-07-003	Papel e cartão absorvente, colorido ou decorado na superfície, pesando entre 160 e 180 g/m², inclusive
004	Papel e cartão couché mesmo esmaltado ou envernizado de um ou ambos os lados
008	Papel e cartão metalizado
009	Papel pergaminho vermelho com entretela no pano, próprio para revestimento de roletes de fiação de lã penteada
48-12-002	Papel para marcação de tecido, encadernação, carneira de chapéu e semelhante
50-06-002	Imitação de categute (fios de seda recobertos com derivados celulósicos
51-02-001	Imitação de categute
53-01-001	Lã bruta, de finura até 46's (cruza 4)
003	Idem bruta de 64's (merina) ou mais fina
53-01-004	Lã lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de côr natural, de finura até 46/s (cruza 4)
005	Idem, idem, idem, mais fina que 64's
53-02-001	Pêlo de coelho, de lebre ou de cabra
002	Qualquer outro pêlo
53-04-001	Lã e pêlo cardado ou penteado, em fita de carda ou de penteadeira, de finura até 46's (cruza 4)
003	Idem, idem, de 64's ou mais fina
004	Top de pêlo

Item	Produto
54-01-001	Linho bruto, estôpa ou resíduo
003	Linho preparado
59-19-003	Tecido feltro e tecido feltrado, aplicado sôbre borracha, tecido ou couro, para carda ou qualquer fim técnico
68-01	Filete de esmeril sôbre lona, próprio para afiar guarnições de carda
70-01-002	Vidro em pó
70-14	Vidro curvo redondo para relógio, até 6 cm de diâmetro
70-19-002	Feltros de fios de fibra de vidro à base de borosilicatos, ligados ou não por aglomerantes (glamat e surfacing mat)
73-03	Apara, limalha, pedaço servido e sucata, de ferro e aço
73-05-001	Barra de ferro e aço comum
002	Barra de aço alto carbono
005	Barra de qualquer outro aço liga
006	Barra de aço composto
73-16-001	Tubo e cano com costura, de ferro ou de aço
003	Tubo e cano com costura, de qualquer outro aço liga
73-17	Qualquer acessório p/tubulação, não especificado nem compreendido em outra parte
73-18-001 a	Perfilado para construção metálica formando conjuntos: armação para telhado; coluna; espigão, esquadria; marquize; ponte e pontilhão; torre; viga; qualquer outro
73-18-009	
73-19	Tubo, reservatório, silo, tanque, com ou sem isolamento térmico e flanges e bujões para tambores
73-20-003	Qualquer outro recipiente para gás comprimido ou liquefeito
73-23	Grade, rede, tela de cordoalha ou de fio ou qualquer outra obra
73-25-002	Cadeia ou corrente em obra
003	Qualquer outra cadeia ou corrente
73-27	Parafuso e porca, anel, gancho ou qualquer obra de roscar, não especificada nem compreendida em outra parte
73-34	Torneira, válvula e semelhante
74-05-001	Fita e fôlha de cobre e suas ligas, com espessura inferior a 0,15 mm, reduzidos a pó com suporte, para marcação de tecido e semelhante
74-05-002	Fôlha de cobre, em bobinas, ou chapas cortadas, tendo uma face coberta com adesivo termo-rígido, com espessura máxima de 0,07 mm e pêso máximo de 632 g por m², excluída a camada de adesivo
74-08	Acessório de tubulação
76-02	Barra e perfil de alumínio e suas ligas
76-03-001	Chapa, fita, fôlha, lâmina e prancha, com espessura superior a 0,15 mm, cortado ou não, de forma quadrada ou retangular
	Idem, idem, qualquer outra
76-04	Fita e fôlha de alumínio, mesmo cortada, estampada, perfurada, envernizada ou revestida, com ou sem suporte de papel, cartão, matéria plástica e semelhante, até 0,15 mm de espessura, excluído o suporte
001	Reduzida a pó para marcação de tecido e semelhante
002	Qualquer outra
76-05	Fio nú, exclusive o isolado para eletricidade
76-06-001	Barra oca, cano e tubo, não trabalhado de qualquer feitio, até 6 polegadas de diâmetro externo
002	Idem, idem de mais de 6 polegadas de diâmetro externo
003	Idem, idem trabalhado: cônico, estirado, filetado, martelado, serpentina, com alheta e qualquer outro
76-07	Acessório de tubulação
76-13	Grade, rede e tela de cordoalha ou de fio
79-06	Acessório de tubulação (zinco)
80-09	Escama, grânulo, palheta e pó (estanho)
81-01-002	Tungstenio (volfrâmio) trabalhado: barra, filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta
003	Em qualquer obra
81-04-001	Manganês em bruto
002	Manganês trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta
003	Em qualquer obra
81-05-002	Cromo trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta
003	Em qualquer obra
82-18-002	Tesoura e tesourinha, de metal comum, exclusive os dos itens 82-01 e 82-02, para aparar barba ou cabelo, de mesa, inclusive um pente ou navalha sobressalente

Item	Produto
003	Para tosquiar animal ou cortar crina ou pêlo, com ou sem motor
86-12-016	Roda e aro para roda, de ferro fundido
87-06-006	Veículo de tração para manobra em parque ferroviário, portuário, de aeroporto e semelhante
87-16-002	Reboque-hospital, inclusive aparelhagem fixa
003	Reboque-oficina, inclusive aparelhagem fixa
90-02-001	Objetivo para câmara fotográfica ou cinematográfica e para projetor
004	Qualquer outra
90-03-004	Filtro polaróide
006	Qualquer outro filtro de luz, inclusive para fotografia
09	Qualquer outro
90-05-001	Protetor, para operário, automobilista ou qualquer outro
90-08-003	Câmara fotográfica para profissional e semelhante, para negativo de 13 x 18 cm, 5 x 7 cm ou maior, tipo atelier
90-08-004	Para reportagem, tipo "Graflex", "Bush", "Linhof", "Technica" e semelhante
90-13-005	Qualquer outro aparelho de projeção fixo
90-15-001	Acessórios para fotografia
90-15-015	
90-21-015	Esquadro de qualquer outra matéria
018	Prancheta e mesa para desenhista
020	Régua dividida, de invar
021	Régua dividida de qualquer outra matéria

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 14 horas do próximo dia 10 de abril, em primeira convocação, a fim de deliberar sôbre reforma dos seguintes dispositivos estatutários:

Art. 4º Aumento de capital:

Arts. 15 — 20 — 24 — 25 — 27 — 28 e 32 — Organização Administrativa:

Arts. 7º (inciso 13) — 8º (inciso 9º) — 9º (parágrafo segundo) — Operações em geral e da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial;

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléia em primeira convocação ficam desde já marcadas as datas de 15 e 20 de abril próximo, no mesmo local e hora, para a segunda ou última convocação, respectivamente.

As transferências de ações ficarão suspensas a partir do próximo dia 5 de abril até a realização da Assembléia.

Brasília, 25 de março de 1964. *Nilo Medina Coeli*, Presidente. —

(R. 31-3; 1 e 2.4.1964).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo

por Verba Especial

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL